



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2022010711

INTERESSADO: DEPUTADO TALLES BARRETO

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Centro Esportivo Social Bandeirantes, com sede no município de Goiatuba-GO).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Centro Esportivo Social Bandeirantes, com sede no município de Goiatuba-GO.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi designado relator nos termos regimentais.

É o que de forma sintética coube consignar.

A entidade em análise é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 19 de maio de 2011, sob o CNPJ nº 14.509.791/0001-94, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ademais, tem por objetivo social de cunho filantrópico, com o desiderato educativo, cultural, promoção do esporte, torneios e eventos esportivos, afastar crianças e adolescentes das drogas, dentre outras ações correlatas.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 06/16);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 17/21);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (parágrafo segundo do art. 27, fl. 14);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 22);



- e) Declaração de efetivo funcionamento e que serve desinteressadamente à coletividade (fl. 23); e,
- f) Declaração de autenticidade das cópias e documentos de instrução dos autos de lavra do Presidente da entidade (fl. 24);
- g) Certidões Cíveis e Criminais Negativas, dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar (fls. 25/88), dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e redacional, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 472, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPORTIVO SOCIAL BANDEIRANTES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.509.791/0001-94, com sede no Município de Goiátuba/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, **adotado o substitutivo** acima, somos pela **aprovação** do projeto de lei em apreço.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 6 de dezembro de 2022.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - União Brasil